



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3150623 - SP
(2025/0487712-1)**

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : FERNANDO PERRONE DEL DOTTORE
AGRAVANTE : DDX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ ROBERTO NEVES AMORIM - SP065981
LEONARDO MACIEL PINHEIRO DE ARAUJO - PE028870
ANA LUIZA COELHO FARIAS - PE039678
LEONARDO MACIEL PINHEIRO DE ARAUJO - SP534717
ANA LUIZA COELHO FARIAS - SP480863
AGRAVADO : H1 RESTAURANTES E PARTICIPACOES S.A.
AGRAVADO : A10 - COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
AGRAVADO : A12 - COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
AGRAVADO : A7 - COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.
AGRAVADO : A9 - COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADOS : LUCIANA MORSE DE OLIVEIRA - SP074569
MAURICIO GIANATACIO BORGES DA COSTA - SP182842
INTERES. : ISAAC AZAR
INTERES. : P1 COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
INTERES. : LUIZ GUILHERME DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADOS : THEO MENEGUCI BOSCOLI - SP260055
ARMANDO GUIMARÃES DE ALMEIDA NETO - SP159346
VITOR GUIMARÃES MATOS SANTOS - RJ219143
PEDRO REDER SOARES GOMES - RJ224783
PEDRO REDER SOARES GOMES - SP478886
VITOR GUIMARAES MATOS SANTOS - SP511025

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. AGRADO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial com base na aplicação

analógica da Súmula n. 182 do STJ, devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. No agravo interno, a questão em discussão consiste em saber se o agravo interno foi interposto dentro do prazo legal.

3. Nas contrarrazões, a questão em discussão é saber se a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC se aplica ao caso.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. O prazo para interposição do agravo interno é de 15 dias úteis, conforme o art. 1.021, § 2º, c/c os arts. 219, *caput*, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC, sendo intempestivo o agravo interposto fora desse prazo.

5. A decisão agravada foi disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico em 4/3/2026, considerada publicada em 5/3/2026, iniciando-se o prazo em 6/3/2026 e expirando em 26/3/2026. O agravo foi interposto em 27/3/2026, fora do prazo legal.

6. A aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, não é cabível, pois não se configurou manifesto intuito protelatório no agravo interno.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Agravo interno não conhecido.

Tese de julgamento: "1. O agravo interno interposto fora do prazo de 15 dias úteis é intempestivo, razão pela qual dele não se pode conhecer. 2. A aplicação da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC requer a configuração de intuito protelatório".

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 219, 1.003, § 5º, 1.021, §§ 2º e 4º, e 1.070; Resolução STJ/GP n. 10/2015, arts. 10 e 14, II.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp n. 1.974.399/MG, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 24/10/2022; STJ, AgInt no AREsp n. 2.109.825/GO, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 10/10/2022.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 08 de junho de 2026.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3150623 - SP (2025/0487712-1)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : FERNANDO PERRONE DEL DOTTORE
AGRAVANTE : DDX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ ROBERTO NEVES AMORIM - SP065981
LEONARDO MACIEL PINHEIRO DE ARAUJO - PE028870
ANA LUIZA COELHO FARIAS - PE039678
LEONARDO MACIEL PINHEIRO DE ARAUJO - SP534717
ANA LUIZA COELHO FARIAS - SP480863

AGRAVADO : H1 RESTAURANTES E PARTICIPACOES S.A.
AGRAVADO : A10 - COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
AGRAVADO : A12 - COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
AGRAVADO : A7 - COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.
AGRAVADO : A9 - COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADOS : LUCIANA MORSE DE OLIVEIRA - SP074569
MAURICIO GIANATACIO BORGES DA COSTA - SP182842

INTERES. : ISAAC AZAR
INTERES. : P1 COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
INTERES. : LUIZ GUILHERME DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADOS : THEO MENEGUCI BOSCOLI - SP260055
ARMANDO GUIMARÃES DE ALMEIDA NETO - SP159346
VITOR GUIMARÃES MATOS SANTOS - RJ219143
PEDRO REDER SOARES GOMES - RJ224783
PEDRO REDER SOARES GOMES - SP478886
VITOR GUIMARAES MATOS SANTOS - SP511025

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. AGRADO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial com base na aplicação analógica da Súmula n. 182 do STJ, devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. No agravo interno, a questão em discussão consiste em saber se o agravo interno foi interposto dentro do prazo legal.

3. Nas contrarrazões, a questão em discussão é saber se a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC se aplica ao caso.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. O prazo para interposição do agravo interno é de 15 dias úteis, conforme o art. 1.021, § 2º, c/c os arts. 219, *caput*, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC, sendo intempestivo o agravo interposto fora desse prazo.

5. A decisão agravada foi disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico em 4/3/2026, considerada publicada em 5/3/2026, iniciando-se o prazo em 6/3/2026 e expirando em 26/3/2026. O agravo foi interposto em 27/3/2026, fora do prazo legal.

6. A aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, não é cabível, pois não se configurou manifesto intuito protelatório no agravo interno.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Agravo interno não conhecido.

Tese de julgamento: "1. O agravo interno interposto fora do prazo de 15 dias úteis é intempestivo, razão pela qual dele não se pode conhecer. 2. A aplicação da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC requer a configuração de intuito protelatório".

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 219, 1.003, § 5º, 1.021, §§ 2º e 4º, e 1.070; Resolução STJ/GP n. 10/2015, arts. 10 e 14, II.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp n. 1.974.399/MG, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 24/10/2022; STJ, AgInt no AREsp n. 2.109.825/GO, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 10/10/2022.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra julgado da Presidência que, com amparo no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheceu do agravo em razão da aplicação analógica da Súmula n. 182 do STJ.

A parte agravante afirma que impugnou, de forma efetiva, concreta e suficiente, a incidência da Súmula n. 7 do STJ no agravo em recurso especial, pois a controvérsia é eminentemente jurídica e não demanda revolvimento do conjunto fático-probatório.

Reitera, ademais, as matérias apresentadas no recurso especial.

Requer, assim, seja reconsiderada a decisão agravada ou seja o agravo julgado pelo colegiado.

Contrarrazões apresentadas às fls. 6.705-6.712, em que se pleiteia o não conhecimento ou o desprovimento do recurso, bem como a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC.

É o relatório.

VOTO

O agravo interno é manifestamente intempestivo.

A controvérsia diz respeito à admissibilidade do agravo em recurso especial interposto nos autos de ação de resolução contratual cujo valor da causa foi fixado em R\$ 100.000,00 (fl. 63).

A disponibilização da decisão ora agravada no Diário da Justiça eletrônico ocorreu em 4/3/2026, considerando-se publicada em 5/3/2026. O prazo começou a correr no dia 6/3/2026 (sexta-feira), expirando em 26/3/2026 (quinta-feira), conforme certificado à fl. 6.701.

Contudo, o presente agravo somente foi interposto em 27/3/2026; a destempo, portanto.

Oportuno lembrar que o prazo para interposição do agravo interno é de 15 dias úteis, nos termos do art. 1.021, § 2º, c/c os arts. 219, *caput*, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TEMPESTIVIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA. PROTOCOLIZAÇÃO, POR ERRO DA PARTE, DE PETIÇÃO EM MEIO FÍSICO EM AUTOS ELETRÔNICOS. INTEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO NOS AUTOS CORRESPONDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. A interposição de agravo interno após o prazo legal de quinze dias úteis implica o não conhecimento do recurso, por intempestividade, nos termos do art. 1.021, § 2º, c/c os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

2. A interposição de recursos perante o STJ é efetuada através de peticionamento, diretamente nesta Corte Superior, por meio exclusivamente eletrônico, sendo de responsabilidade do usuário a conformidade dos dados informados na petição e no formulário eletrônico de interposição, nos termos dos arts. 10 e 14, II, da Resolução STJ/GP n. 10/2015.

3. No caso dos autos, a decisão agravada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2021 (segunda-feira); publicada em 14/12/2021; e transitou em julgado em 17/2/2022, conforme certidão de fl. 268 (e-STJ) e certidão de decurso de prazo (e-STJ, fl. 10 do Expediente Avulso), motivo pelo qual é intempestivo o agravo interno protocolado em 4/4/2022.

4. Agravo interno não conhecido. (AgInt no REsp n. 1.974.399/MG, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 24/10/2022, DJe de 28/10/2022.)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO. ARTS. 219, 1.003, § 5º, E 1.070 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. INTEMPESTIVIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS. CABIMENTO. CORRETA A MAJORAÇÃO IMPOSTA PELA DECISÃO AGRAVADA.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

II - É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de quinze dias úteis, previsto nos arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070, do Código de Processo Civil de 2015.

III - Honorários recursais. Cabimento. Correta a majoração imposta pela Presidência desta Corte.

IV - Agravo interno não conhecido. (AgInt no AREsp n. 2.109.825/GO, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 10/10/2022, DJe de 13/10/2022.)

Por fim, no que se refere à aplicação do art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil, pleiteada em contrarrazões, indefere-se o pleito porquanto não configurado o intuito protelatório no agravo interno.

Ante o exposto, **não conheço do agravo interno.**

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.150.623 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0487712-1

Número de Origem:
10732451820238260100 10828213520238260100

Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FERNANDO PERRONE DEL DOTTORE

AGRAVANTE : DDX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

ADVOGADOS : JOSÉ ROBERTO NEVES AMORIM - SP065981

LEONARDO MACIEL PINHEIRO DE ARAUJO - PE028870

ANA LUIZA COELHO FARIAS - PE039678

LEONARDO MACIEL PINHEIRO DE ARAUJO - SP534717

ANA LUIZA COELHO FARIAS - SP480863

AGRAVADO : H1 RESTAURANTES E PARTICIPACOES S.A.

AGRAVADO : A10 - COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

AGRAVADO : A12 - COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

AGRAVADO : A7 - COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.

AGRAVADO : A9 - COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

ADVOGADOS : LUCIANA MORSE DE OLIVEIRA - SP074569

MAURICIO GIANATACIO BORGES DA COSTA - SP182842

INTERES. : ISAAC AZAR

INTERES. : P1 COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

INTERES. : LUIZ GUILHERME DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADOS : THEO MENEGUCI BOSCOLI - SP260055

ARMANDO GUIMARÃES DE ALMEIDA NETO - SP159346

VITOR GUIMARÃES MATOS SANTOS - RJ219143

PEDRO REDER SOARES GOMES - RJ224783

PEDRO REDER SOARES GOMES - SP478886

VITOR GUIMARAES MATOS SANTOS - SP511025

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROPRIEDADE - PROPRIEDADE
INTELECTUAL / INDUSTRIAL - MARCA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FERNANDO PERRONE DEL DOTTORE

AGRAVANTE : DDX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

ADVOGADOS : JOSÉ ROBERTO NEVES AMORIM - SP065981

LEONARDO MACIEL PINHEIRO DE ARAUJO - PE028870

ANA LUIZA COELHO FARIAS - PE039678

LEONARDO MACIEL PINHEIRO DE ARAUJO - SP534717

ANA LUIZA COELHO FARIAS - SP480863

AGRAVADO : H1 RESTAURANTES E PARTICIPACOES S.A.

AGRAVADO : A10 - COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

AGRAVADO : A12 - COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

AGRAVADO : A7 - COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.

AGRAVADO : A9 - COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

ADVOGADOS : LUCIANA MORSE DE OLIVEIRA - SP074569

MAURICIO GIANATACIO BORGES DA COSTA - SP182842

INTERES. : ISAAC AZAR

INTERES. : P1 COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

INTERES. : LUIZ GUILHERME DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADOS : THEO MENEGUCI BOSCOLI - SP260055

ARMANDO GUIMARÃES DE ALMEIDA NETO - SP159346

VITOR GUIMARÃES MATOS SANTOS - RJ219143

PEDRO REDER SOARES GOMES - RJ224783

PEDRO REDER SOARES GOMES - SP478886

VITOR GUIMARAES MATOS SANTOS - SP511025

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 08 de junho de 2026